

Acórdão nº 060/2022

Procedimento Ouvidoria nº 255/2021.

OBJETO: Recurso Administrativo interposto da decisão do Procedimento Administrativo nº 419/1908 do SAMAE de Blumenau.

RECLAMANTE: E.G.M.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE e Sra. E.G.M.

Relator: Sérgio Pintarelli – Acórdão nº 060/2022

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. MULTA POR VIOLAÇÃO DO HIDRÔMETRO. IMÓVEL ALUGADO. RECURSO USUÁRIO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, AFIRMA QUE NÃO PROCEDEU A VIOLAÇÃO. LOCATÁRIO ANTERIOR NÃO LOCALIZADO. NOVO LOCATÁRIO NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO. PROPRIETÁRIO É CORRESPONSÁVEL CONFORME REGULAMENTO. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pela Sra. E.G.M.

Blumenau, 14 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)

SÉRGIO PINTARELLI
Relator



Assinado digitalmente por:

SERGIO
PINTARELLI
...313.169-...
Data: 14/06/2022
17:41:37 -03:00



Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-...
Data: 15/06/2022
08:04:08 -03:00

RESOLUÇÃO Nº 060/2022 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 255/2021, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA USUÁRIA, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 419/1908, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido da usuária recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 31 de maio de 2022, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Sérgio Pintarelli, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pela usuária.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 255/2021, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 87/2022, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 31 de maio de 2022.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 255/2021.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 14 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR



Assinado digitalmente por:

Daniel Antonio
Narzetti
...040.739-..
Data: 14/06/2022
14:34:53 -03:00



Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 15/06/2022
08:04:08 -03:00



PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA nº 255/2021

OBJETO:

Recurso Administrativo interposto da decisão do Processo Administrativo nº 419/1908 do SAMAE Blumenau.

INTERESSADOS:

Reclamante: F., representante da usuária E.G.M.

Demandados: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau/SC.

RELATOR: Sérgio Pintarelli

1. RELATÓRIO

O Termo de Abertura do Procedimento de Ouvidoria nº 255/2021 foi emitido pelo Diretor Geral da AGIR em 01/02/2021 a partir de um recurso feito por Whatsapp pelo Sr. F., representando sua mãe E.G.M., em face da decisão emitida em 22/06/2020 pelo SAMAE Blumenau, acatando parcialmente a solicitação do usuário (J.G.S.) no Processo Administrativo nº 419/1908 onde o mesmo pleiteou a **sua exclusão do processo por ser inquilino que ocupou o imóvel após a ocorrência dos fatos e o cancelamento da multa por impossibilidade de pagamento por ele ou pela proprietária do imóvel.**

Para facilitar o entendimento do caso como um todo vamos estabelecer uma sequência cronológica dos fatos ocorridos e apensados ao Processo Administrativo nº 419/1908 do SAMAE Blumenau:

Em 29.06.2019 foi emitido TOI através da notificação nº 191/2019 tendo como infração o Restabelecimento Indevido de Água sendo a apuração datada de 25.06.2019. Enviado por AR o TOI, cujos termos estão reproduzidos abaixo, foi recebido pelo Sr. J.G.S. em 25.07.2019.

Durante vistoria foi observado na ligação de água deste imóvel: **LACRE BRANCO ROMPIDO, TUBETE DE CORTE RETIRADO E RELIGADO COM PEÇAS FORA DO PADRÃO DO SAMAE, ÁGUA EM USO.**

A infração acima acarretará: *Multa de 25x (vinte e cinco vezes) a tarifa mínima de água conforme categoria/economia e/ou interrupção dos serviços conforme previsto nos artigos 129, inciso I e 131 inciso III do Decreto-10.809/2015.*

De acordo com o art. 127, § 3º do Decreto 10.809/2015, caberá interposição de recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste.

Solicitamos que o Sr.(a) entre em contato com nossa Agência de Atendimento através do telefone 115 Opção 21, ou compareça pessoalmente à Av. Presidente Castelo Branco, 1243, Centro, no horário das 8h às 17h.

Blumenau, 29 de Junho de 2019.

Nome do Cliente

Assinatura do Cliente

Em 07.08.2019 o Sr. J.G.S., através do RA 1502543, requer, junto ao SAMAE de Blumenau, a abertura de Procedimento Administrativo. Nesta mesma ocasião o Sr. J.G.S. relata no Requerimento Padrão da SAMAE Blumenau todos os fatos ocorridos desde o dia 25.06.2019, quando ele e a proprietária do imóvel estiveram na concessionária para mudança de titular da conta e para pagamento de faturas em atraso deixadas pelo inquilino anterior que saiu fugido do imóvel em 05.06.2019, até o dia 06.08.2019 quando recebeu uma fatura no valor de R\$ 915,59, incluindo uma multa de R\$ 783,75 referente a Restabelecimento Indevido de Água.

Em 13.08.2019 o SAMAE Blumenau abre o Processo Administrativo nº 419/1908 tendo como requerente J.G.S. solicitando a sua exclusão do processo por ser inquilino após os fatos gerados da multa e o cancelamento da mesma por ele e a proprietária do imóvel não terem condição de pagamento.

Em 17.09.2019 o Departamento Comercial do SAMAE encaminha o PA 419/1908 para análise e emissão de competente parecer da Assessoria Jurídica através do Memorando nº 497/2019 onde consta um histórico de 09 (nove) registros de atendimento da unidade consumidora levantados no sistema GSAN, desde 19.11.2018 – Registro com vazamento e Informação do setor de corte – até 07.08.2019 – Recálculo de conta solicitada pelo Sr. J.G.S..

Em 22.06.2020 a Assessoria Jurídica do SAMAE Blumenau emite o Parecer Jurídico nº 326/2020 considerando que, de acordo com o Art. 126 do Decreto 10.809/2015 o restabelecimento indevido de água, apurado conforme o TOI 191/2019, configura infração gravíssima e que o Requerente J.G.S. não é proprietário do imóvel e que de acordo com o Art. 78 os débitos do usuário (inquilino anterior) serão cadastrados no nome do proprietário, concluindo determina que a multa é de responsabilidade do proprietário (E.G.M.), eximindo o Requerente do pagamento da mesma, excluindo-o do processo.

Em ato contínuo o Diretor Presidente do SAMAE Blumenau emite ofício acatando o Parecer Jurídico nº 326/2020 e determinando que a decisão seja comunicada por AR ao Requerente e ao Proprietário do imóvel, concedendo 15 (quinze) dias do recebimento do AR para apresentação de recurso junto a Ouvidoria da AGIR, fato ocorrido somente em 25.01.2021.

Em 01.02.2021, a partir do recebimento da demanda, via Whatsapp, feito pelo Sr. F., filho de E.G.M, proprietária do imóvel, contestando a decisão do SAMAE Blumenau no PA 419/1908, a Ouvidoria da AGIR abriu o Procedimento de Ouvidoria nº 255/2021, comunicou a abertura do referido ao setor comercial do SAMAE Blumenau e solicitou a suspensão das cobranças relacionadas com o referido processo.

Em 18.02.2021 expediu Ofício nº 121/2021 dando um prazo de 15 (quinze) dias para o SAMAE Blumenau apresentar as contrarrazões do recurso administrativo feito pelo representante da usuária.

Em 01.03.2021 o SAMAE Blumenau encaminhou ao Diretor Geral da AGIR o Ofício nº 100/2021 apresentando as contrarrazões do recurso impetrado pelo requerente, se manifestando, no sentido do **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**, considerando que de acordo com o Art. 78 do Decreto 10.809/2015 os débitos de inquilinos ou outros usuários serão cadastrados no nome do proprietário:

Art. 78 - As ligações serão cadastradas em nome do proprietário do imóvel, podendo este autorizar que o sejam em nome do usuário através de autorização específica ou contrato de locação, ambos com firma reconhecida em cartório, permanecendo, contudo, o proprietário do imóvel como corresponsável por qualquer débito do usuário.

e por ter sido apurado o Restabelecimento Indevido de Água conforme o TOI 191/2019, configurando infração gravíssima de acordo com o Art. 126 do Decreto 10.809/2015:

Art. 126 - Constitui infração sujeita a multa e/ou interrupção dos serviços, a prática dos seguintes atos:

Infrações Gravíssimas:

- a) ligar clandestinamente qualquer tubulação à rede distribuidora de água ou à rede coletora de esgotos;
- b) desperdício de água em situações de racionamento, emergência ou calamidade pública;
- c) violação por qualquer meio, ou retirada do hidrômetro;
- d) restabelecer ligação de água e/ou esgoto que teve o abastecimento e/ou coleta interrompida;

A seguir, a Ouvidoria e a Assessoria Jurídica da AGIR emitiram, em caráter meramente opinativo, o Parecer Conjunto nº 021/2021, que após apresentar breve relato dos fatos ocorridos, bem como a legislação e/ou jurisprudência pátria acerca do tema, verificou que **a manifestação registrada pelo usuário não merece prosperar**, mantendo a multa aplicada, no valor de R\$ 783,75, a ser atualizado monetariamente desde a ocorrência do fato gerador, com base no Art. 121 do Decreto 10.809/2015.

Após receber o Parecer Conjunto nº 021/2021, a Direção Geral da AGIR então se manifestou por meio da Decisão Preparatória nº 021/2021 dando conhecimento ao recurso interposto pelo usuário, conforme disposto no § 1º do Artigo 1º do Decreto nº 106/2021.

Em 23.07.2021, o Processo de Ouvidoria nº 255/2021 foi então encaminhado para julgamento do Comitê de Regulação, e após sorteio para relatoria foi designado este Conselheiro para relatar e proferir seu voto, conforme segue.

2. VOTO

Diante dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, especialmente àquelas que se referem aos Art. 78 e 127 do Decreto 10.809/2015, o entendimento deste Relator é no sentido de julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo Sr. F., representante da usuária E.G.M.

É como voto!

Blumenau, 24 de maio de 2022.

Documento assinado digitalmente
SERGIO PINTARELLI
Data: 26/05/2022 10:16:0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Sérgio Pintarelli
Relator



Assinado digitalmente por:

SERGIO
PINTARELLI
...313.169-...
Data: 14/06/2022
17:41:37 -03:00